



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

**Projeto de Lei n.º 1029/XIII/4.ª  
“Lei de Bases da Política de Saúde”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2018, pelas 14 horas e 30 minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no artigo 6.º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto e do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Estiveram presentes os grupos parlamentares do PSD, CDS, JPP e PS.

O diploma em análise, pretende definir as bases da política de saúde, estabelecendo no seu artigo 47.º que, no respeitante às Regiões Autónomas, a mesma aplica-se salvaguardando que a organização, o funcionamento e o desenvolvimento dos sistemas regionais de saúde, a adaptação regional da presente lei, bem como a definição e a execução da respetiva política de saúde, cabem aos órgãos próprios das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Propõe-se um aditamento ao artigo 11.º, referindo que as receitas ali previstas no número 2, quando obtidas por serviços prestados nas Regiões Autónomas, ficarão a constituir fontes de financiamento dos Serviços Regionais de Saúde respetivos.

Nota-se, porém, a ausência da garantia do Estatuto dos Cuidadores Informais na proposta apresentada, que deveria promover o reconhecimento do importante papel do cuidador informal, a sua responsabilização e capacitação para a prestação, com qualidade e segurança, dos cuidados básicos regulares não especializados que realizam, estabelecendo o estatuto dos cuidadores informais.

Assim, pelo exposto o parecer desta comissão é de nada a opor, por o diploma em análise salvaguardar as competências dos órgãos próprios das Regiões Autónomas na adaptação



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais**

regional da presente Lei, com a ressalva do aditamento proposto e o lamentar pela ausência do Estatuto dos Cuidadores Informais.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos a favor do PSD e JPP e abstenção do PS e CDS .

Funchal, 19 de dezembro de 2018

O Relator

Paulo Freitas

O Presidente

João Paulo Marques